



REGULAMENTO – DIVERSÃO GARANTIDA

1. DO BENEFÍCIO

1.1. O benefício “**Diversão Garantida**” consiste na concessão de **01 (um) ingresso de retorno ao Parque, sem custo adicional**, aos visitantes que atenderem às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

1.2. O benefício será concedido quando, durante o período de funcionamento do Parque (dia de visitação do consumidor), ocorrer **chuva por 02 (duas) horas consecutivas**, observadas as condições e os critérios de elegibilidade e validação estabelecidos pelo Parque.

1.3. A caracterização da condição climática e a elegibilidade da visita para fins de concessão do benefício serão **apuradas e validadas pelo Parque**, mediante os critérios e registros internos adotados para essa finalidade.

1.4. O benefício será concedido exclusivamente aos visitantes regularmente admitidos no Parque que atendam às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

2. DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

2.1. O benefício “**Diversão Garantida**” constitui uma **benesse concedida espontaneamente pelo empreendimento**, de caráter adicional, destinada exclusivamente a proporcionar ao visitante uma nova oportunidade de usufruir das atrações do Parque, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

2.2. A concessão do benefício **não caracteriza restituição, reembolso, indenização, abatimento ou compensação de valores** relativos ao ingresso originalmente adquirido ou à visita realizada.

2.3. Em razão de sua natureza, a concessão do benefício não confere ao visitante qualquer direito à **devolução de valores, emissão de vouchers ou créditos, troca por outros produtos ou serviços, conversão em dinheiro ou substituição por qualquer outro benefício, produto ou vantagem**, ainda que o ingresso de retorno não seja utilizado dentro do prazo estabelecido neste Regulamento.

2.4. O benefício é limitado à concessão de **01 (um) ingresso de retorno**, pessoal e intransferível, para utilização dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Regulamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

3.1. Para ter direito ao benefício, o visitante deverá estar regularmente no Parque na data da visita e cumprir integralmente as condições previstas neste Regulamento.





3.2. A elegibilidade da visita será definida pelo Parque no próprio dia da visita, após a verificação da ocorrência da condição climática estabelecida neste Regulamento.

3.3. No dia da visita, será obrigatória a apresentação do ingresso nas bilheterias e a realização do cadastro de biometria, quando aplicável, para fins de identificação, conferência e validação da elegibilidade e do período de utilização do benefício. O benefício só poderá ser retirado no ato da visitação, sem possibilidade de solicitações posteriores.

3.4. A concessão do benefício estará condicionada à validação, pelo Parque, do cumprimento das regras previstas neste Regulamento, não sendo possível solicitar posteriormente a concessão do benefício caso a visita não tenha sido considerada elegível na respectiva data.

4. DO INGRESSO DE RETORNO

4.1. Uma vez reconhecida a elegibilidade da visita, o visitante terá direito à retirada de **01 (um) ingresso de retorno**, sem custo adicional, na bilheteria do Parque, observados os procedimentos de identificação e validação estabelecidos pelo empreendimento.

4.2. O ingresso de retorno será **nominal e intransferível**, sendo vinculado ao visitante que realizou o cadastro e teve sua elegibilidade validada.

4.3. O benefício dará direito a **01 (um) único retorno ao Parque**, não sendo cumulativo, fracionável ou conversível em dinheiro, reembolso, crédito, voucher ou qualquer outro benefício.

4.4. O ingresso de retorno poderá ser utilizado no prazo de até **07 (sete) dias corridos, contados do dia seguinte à data da visita que originou o benefício**, observadas as datas, períodos e condições de funcionamento informados pelo Parque.

4.5. A utilização do ingresso de retorno estará sujeita às condições de funcionamento do Parque na data escolhida para o retorno, conforme período previamente informado pelo empreendimento.

4.6. O ingresso de retorno que não for utilizado dentro do prazo estabelecido neste Regulamento será considerado **no-show**, perdendo automaticamente sua validade, sem direito a reembolso, restituição de valores, emissão de voucher ou crédito, troca por produtos ou serviços, conversão em dinheiro ou qualquer outra forma de compensação.

4.7. O visitante não poderá optar pela substituição do ingresso de retorno por qualquer outra forma de benefício, produto, serviço ou vantagem.

5. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1. O benefício “**Diversão Garantida**” é válido por prazo indeterminado.





5.2. O Parque poderá alterar, suspender ou encerrar o benefício a qualquer tempo, mediante divulgação pelos seus canais oficiais de comunicação, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.3. Eventuais alterações nas condições do benefício serão aplicáveis às visitas realizadas após a respectiva alteração, **ressalvados os direitos já constituídos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.**

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A concessão e utilização do benefício estão condicionadas ao cumprimento integral das regras estabelecidas neste Regulamento.

6.2. A participação no benefício implica a ciência e concordância do visitante com as condições estabelecidas neste Regulamento.

6.3. Em caso de dúvidas ou situações não previstas neste Regulamento, caberá ao Parque realizar a análise e estabelecer os procedimentos aplicáveis, sempre em conformidade com a legislação vigente.

6.4. O presente Regulamento estará disponível nos canais oficiais de comunicação do Parque, para consulta dos visitantes.

